



DA COMENDA DESBRAVADOR MIGRANTE SCHWANTES

PARECER Nº **0794/2025** PROTOCOLO Nº **2739/2025** PROCESSO Nº **9278/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 766/2025**

AUTORIA: Deputado Estadual **GILBERTO CATTANI**

EMENTA: Concede a Comenda Desbravador Migrante Norberto Schwantes à

PROPOSTA: Senhora **MIRTES ENI LEITZKE GROTTA**.

Nº DE HONRARIAS: **005/018**

I - RELATÓRIO:

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 766/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual **GILBERTO CATTANI**, cuja ementa “Concede a Comenda Desbravador Migrante Norberto Schwantes à Senhora **MIRTES ENI LEITZKE GROTTA**.”, lida na 56ª Sessão Ordinária (27/08/2025).

Segundo consta na proposição:

Art. 1º. Conceder a Comenda Desbravador Migrante Norberto Schwantes à Sra. Mirtes Eni Leitzke Grotta, em reconhecimento à sua destacada contribuição social, econômica e cultural para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação..

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

A Comenda Desbravador Migrante Norberto Schwantes é destinada a homenagear migrantes que atuaram de forma direta e significativa no desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sendo este o caso da Sra. Mirtes Eni Leitzke Grotta. Nascida em



DA COMENDA DESBRAVADOR MIGRANTE SCHWANTES

Massaranduba/SC, em 19 de janeiro de 1971, Mirtes fixou residência em Sinop/MT em 1979, e casou e Sinop, onde consolidou sua vida familiar e profissional. É diretora administrativa da Transterra, empresa fundada por sua família em 1980, que gera empregos e impulsiona o desenvolvimento regional. Além disso, é fundadora da Organização Multifuncional de Desenvolvimento e Auxílio Social – OMDAS, instituição que nasceu em 2009 diante da dor de ver crianças indo dormir com fome. Naquele início eram apenas 118 pães por dia, mas cada pão representava esperança. Hoje, a OMDAS distribui mais de 2.400 pães diariamente, alcançando mais de 5,5 milhões de pães entregues ao longo da sua história. A distribuição atende comunidades como Vida Nova, Vila Toscana, Santa Rita, Novo Estado, Parque das Araras, Maria Carolina e Jardim do Ouro, além de entidades como o Hospital de Amor, Lar Vicentino, Casa de Passagem, Casa de Apoio, CAOPA, Instituto Renovada, ADRA, AMA, Projeto Luz da Manhã, Projeto 1 Projeto de resolução - nº 04/2019 Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa Mirim, Centro Social Menino Jesus e outras instituições sociais que amparam crianças, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade. A OMDAS também oferece cursos profissionalizantes gratuitos, com carga horária de até 180 horas, como os de corte e costura, costura criativa e culinária prática para restaurantes, panificação, confeitaria, doces, salgados, bolachas, já formando centenas de alunos e ampliando oportunidades de geração de renda para famílias sinopenses. Mais recentemente, foi inaugurada a OMDAS Saúde, um centro de atendimento gratuito que realiza consultas médicas e multidisciplinares. Entre os serviços oferecidos estão triagem com enfermeiros, ginecologia e obstetrícia, pediatria, odontologia, fisioterapia, psicologia, nutrição, dermatologia, endocrinologia, podologia e oftalmologia. O espaço dispõe ainda de aparelhos de última geração, como ultrassom, bioimpedância e tonômetro ocular (para detecção precoce de glaucoma), algo que nem sempre está disponível em consultórios particulares da região. Tudo isso é realizado com o apoio de voluntários, profissionais da saúde e parceiros da iniciativa privada que acreditam na missão da OMDAS de levar dignidade e esperança às famílias em vulnerabilidade. Assim, por sua idoneidade moral, notório reconhecimento público e pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, Mirtes é exemplo de migrante que ajudou a construir Mato Grosso com fé, trabalho e dedicação. Um feito tão importante não poderia passar em branco nesta Augusta Casa de Leis, razão pela qual, pelo que este Deputado entende, o presente projeto merece e certamente receberá o apoio irrestrito dos nobres parlamentares para sua aprovação.

Em 04/09/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social a Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto e esgotado



DA COMENDA DESBRAVADOR MIGRANTE SCHWANTES

o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a proposição em questão, apto para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A título de observação tem-se que, em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou prevista da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

No que concerne a esse aspecto, analisada a formalidade, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso – Promulgada em 05 de outubro de 1989 – D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é Conceder a Comenda Desbravador Migrante Norberto Schwantes à senhora **MIRTES ENI LEITZKE GROTTA**, de



DA COMENDA DESBRAVADOR MIGRANTE SCHWANTES

acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, estabelece na seção III, artigo 7, sobre a Comenda Desbravador Migrante Norberto Schwantes. Vejamos:

Art. 7 A Comenda Desbravador Migrante Norberto Schwantes se destina a homenagear os migrantes que atuaram de forma direta e significativa no desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Desbravador Migrante Norberto Schwantes serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **005/018** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da **Resolução nº 9.461, de 2024** que “**Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 18** Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

- I - duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
- II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;
- III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.” (Grifo nosso).



DA COMENDA DESBRAVADOR MIGRANTE SCHWANTES

Concernente ao cumprimento dos demais dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 766/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação através de documentos anexo ao processo, e na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

Também, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena;

O reconhecimento do indicado se deve, pela sua atuação e principalmente, pelos relevantes serviços prestados em Mato Grosso, construindo, assim, sua caminhada com marcas expressivas na história de nosso Estado.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa do Projeto de Resolução, entendemos que o homenageado, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, e RESOLUÇÃO nº 9.461, de 2024, sendo justo, que receba a “Comenda Desbravador Migrante à Sra. Mirtes Eni Leitzke Grotta”.



DA COMENDA DESBRAVADOR MIGRANTE SCHWANTES

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo **“mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”**.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **Mérito**, na Comissão de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 766/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual **GILBERTO CATTANI**, lido na 56ª Sessão Ordinária (27/08/2025).



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANIEL MARQUES DE OLIVEIRA
RUA 229 - 17º ANDAR

NUS 9C
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA ANO 2025
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 32
RUBRICA: CA

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ ORDINÁRIA	☒ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	07/10/25.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 766/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO GILBERTO CATTANI			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.